



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº **033**/19

Processo Administrativo: PMC.2017.00043913-77

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 32/19

Ata de Registro de Preços nº **133**/19

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, e a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.818.423/0001-37, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 90 (noventa) seladoras e 90 (noventa) suportes para bobinas, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de bobinas de papel grau cirúrgico, com fornecimento, em comodato, de no máximo, 90 (noventa) seladoras automáticas e 90 (noventa) suportes para bobinas, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade do lote;

1.1.2. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao COMODATÁRIO as seladoras automáticas e suportes para bobinas, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, seladoras de 110/220 volts e (bivolt), para papel grau cirúrgico, automática, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13 mm de largura e suportes para bobinas, compatíveis com os papéis grau cirúrgicos, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. As seladoras devem possuir tensão de alimentação conforme a necessidade de cada unidade, ou bivolt automático, compatível para uso do papel grau cirúrgico lícitado, nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 90 (noventa) aparelhos.

2.3. As seladoras deverão ser entregues com manual de instrução escrito em português, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa.

2.4. As seladoras deverão ser calibradas anualmente segundo RDC nº15 de 15 de março de 2012. Esta calibração deverá ser de responsabilidade do fornecedor, sem custo adicional para o Município de Campinas.

2.5. As seladoras permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. Neste caso, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra cada seladora.

2.5.1. Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela COMODANTE.

2.6. Os suportes para bobinas em comodato deverão possuir esquema de sustentação que suporte as bobinas, com tamanho adequado para uso de bobinas de diversos tamanhos, bem como possuir sistema de corte para o fracionamento do papel.

2.7. O COMODATÁRIO recebe as seladoras e os suportes para utilização exclusiva nos

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



termos deste contrato

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório dessa.

3.2. A COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. As seladoras não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da COMODANTE.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar as seladoras, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à COMODANTE a verificação dos equipamentos nas instalações do COMODATÁRIO.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço dos aparelhos (seladoras e/ou suportes), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O COMODATÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos (seladoras e/ou suportes), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à COMODANTE nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A COMODANTE obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Fornecer seladoras automáticas e suportes para bobinas compatíveis com o papel grau cirúrgico e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 90 (noventa) unidades de cada.

5.1.3. Trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1.4. A COMODANTE deverá entregar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das seladoras em comodato, como pilhas e/ou baterias, solução controle e outros que estejam indicados no manual do produto. Estes insumos, em especial a solução controle deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com os respectivos aparelhos e de acordo com o descrito no manual de funcionamento. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista no subitem 2.1., a fornecedora deverá, sempre que solicitado pela SMS, fornecer os referidos insumo, sem ônus para o COMODATÁRIO.

5.1.5. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do COMODATÁRIO no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.6. Realizar treinamentos e/ou capacitação para os profissionais que o utilizarão os aparelhos, sem qualquer ônus para o COMODATÁRIO. Os dias e locais serão definidos pela SMS.

5.1.7. Garantir ao COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o COMODATÁRIO deixe de utilizar qualquer das seladoras para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o COMODATÁRIO ficará obrigado a indenizar a COMODANTE.

6.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (seladoras), à COMODANTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregue, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso na sua entrega, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

6.3.1.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso injustificado na disponibilização, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.3.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 23 ABR. 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

LUCIANO SCHUMACKER
CPF: 163.403.740-88